

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1232 PÁG. 01 – SEGUNDA - FEIRA – 27.05.2019 EDIÇÃO EXTRAORDINARIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO CONTRATO 088/2019 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 088/2019

DATA DE ASSINATURA: 24/05/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **TRAVOTTI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLA LTDA**

CNPJ Nº: 20.097.323/0001-52

OBJETO: **EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADAPTAÇÃO DE 10 (DEZ) PLANTADEIRAS DE MILHO PARA O PLANTIO DE BRACHIÁRIA CONSORCIADA, EM CUMPRIMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 228/2017 CELEBRADO ENTRE A SEAB/PR E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.**

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Terá vigência até a data de 29 de maio de 2019, data final do Convênio nº 228/2017.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	846	3835

VALOR TOTAL: **R\$49.700,00** (Quarenta e nove mil e setecentos reais).

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93, TOMADA DE PREÇOS 002/2019.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 24 de Maio de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1232 PÁG. 02 – SEGUNDA -FEIRA – 27.05.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 050/2019

Modalidade: Inexigibilidade
nº 009/2019

Chamamento Público nº
008/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO nº 050/2019
TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 089/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SABÁUDIA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABÁUDIA – APAE, conforme Inexigibilidade nº009/2019

O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, denominado para este instrumento particular, simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABÁUDIA - APAE**, associação civil beneficente, com sede na Rua Geraldo Caetano da Silva, S/N, Centro, no Município de Sabáudia - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 02.477.303/0001-25, representada neste ato pelo presidente, Sr. **Heri Luiz Gibim**, brasileiro, Agrônomo, portador do CPF n.º 016.792.219-06, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 53, centro, na cidade de Sabáudia - PR, denominada para este instrumento particular simplesmente de **COLABORADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que o COLABORADOR preste serviços de atendimento assistencial a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2019** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2019**, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei n.º 13.019/2014, Decreto Municipal 186/2016 e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de colaboração, promover a prestação de serviço na área de educação para desenvolvimento de atividades essenciais ao atendimento dos alunos de Educação Básica matriculados na Escola Estrela da Vida, Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação Especial, cuja mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§1º Os serviços que serão realizados seguirão a planilha de despesas presentes neste Plano de Trabalho, para que as atividades desenvolvidas sejam atendidas com equidade, haverá contratação de pessoal, encargos trabalhistas, ampliação, aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações do prédio escolar, equipamentos imobiliários e material didático/pedagógico.

§2º O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PÚBLICO ALVO

§1º Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Deficiência Intelectual Múltipla (def. intelectual associada a outra deficiência) e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), provenientes da zona urbana central e periferia, bem como de localidades rurais do município atendidos pela Escola Estrela da Vida, Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial (APAE de Sabáudia).

I) Educação Infantil

- Estimulação Essencial (de 0 a 3 anos): até 08 alunos; **02 matriculas**
- Educação Infantil – Est. Essencial (de 0 a 3 anos)- Cronograma: até 10 alunos; **01 matricula**

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1232 PÁG. 03 – SEGUNDA -FEIRA – 27.05.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 050/2019

Modalidade: Inexigibilidade
nº 009/2019

Chamamento Publico nº
008/2019

- Pré-Escolar – de 4 a 5 anos: até 08 alunos por turma; **06 matrículas**
- II) **Ensino Fundamental** – de 6 a 15 anos: até 10 alunos por turma; **13 matrículas**
- III) **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** - a partir de 16 anos: até 12 alunos por turma; **24 matrículas**

2º A escola funciona das 07h e 50min às 11h e 50min, e das 13h às 17h, prestando assim atendimento nos turnos matutino e vespertino, na modalidade de educação especial, nos seguintes programas:

ETAPAS	PROGRAMAS
Educação Infantil	Estimulação Essencial – 0 a 03 anos e 11 meses Pré – Escola: 04 a 05 anos e 11 meses
Ensino Fundamental	Escolarização; 06 a 15 anos e 11 meses.
Educação de Jovens e Adultos	Escolarização e Unidade Ocupacional de Qualidade de Vida: a partir de 16 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E RESULTADOS ESPERADOS

§ 1º Atendimento aos alunos da Instituição, conforme apresentado no Plano de Trabalho e conforme interesse e relevância pública e social;

- I) Garantia do Direito a Educação especializada e de equidade;
- II) Garantir o direito de atendimento educacional/pedagógico especializado aos alunos com deficiência intelectual e múltipla, matriculados na Escola Estrela da Vida, Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial.
- III) Assegurar o acesso e a permanência no espaço escolar, o processo ensino aprendizagem e o direito a qualidade de vida aos alunos com deficiência intelectual, múltipla e TGD matriculados na Escola Estrela da Vida (APAE).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS HUMANOS

§1º De acordo com o número de matrículas no Sistema SERE e SEJA referentes a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, preconizando os direitos da pessoa com deficiência a equipe de recursos humanos poderá ser complementada com a contratação dos seguintes profissionais:

- I) 01 – Auxiliar Administrativo – 20 horas

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1232 PÁG. 04 – SEGUNDA - FEIRA – 27.05.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 050/2019

Modalidade: Inexigibilidade
nº 009/2019

Chamamento Publico nº
008/2019

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO COM DESPESAS DE PESSOAL

ATIVIDADES	Jan	Fe	Mar	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro			Jan 2020	TOTAL
												Salário	13º Sal.	1/3 Férias		
Salário Auxiliar administrativo					2.474,80	1.237,40	1.237,40	1.237,40	1.237,40	1.237,40	1.237,40	1.237,40	1.008,90	337,00	1.237,40	13.719,90
Encargos																
FGTS					215,20	107,60	107,60	107,60	107,60	107,60	107,60	107,60	82,00	27,00	107,60	1.185,00
INSS					215,20	107,60	107,60	107,60	107,60	107,60	107,60	107,60	82,00	27,00	107,60	1.185,00
Ampliação, manutenção, construção...						11.670,00		11.670,00				13.060,00				36.400,00
Equipamentos e mobiliários						2.700,00		2.700,00		2.800,00	2.692,70					10.892,70
Material didático/ Pedagógico								1.617,40								1.617,40
TOTAL GERAL					2.905,20	15.822,60	1.452,60	15.822,60	3.070,00	4.252,60	17.205,30	1.452,60	1.172,90	391,00	1.452,60	65.000,00
												3.016,50			1.452,60	
TOTAL ACUM.					2.905,20	18.727,80	20.180,40	36.003,00	39.073,00	43.325,60	60.530,90	63.547,40			65.000,00	65.000,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1232 PÁG. 05 – SEGUNDA -FEIRA – 27.05.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 050/2019

Modalidade: Inexigibilidade
nº 009/2019

Chamamento Público nº
008/2019

CLÁUSULA SEXTA – DOS ITENS, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Natureza	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Custeio: Salários e Vencimentos	Auxiliar administrativo (Agente de Apoio)	01	Mensal	1.345,00	16.089,90
Custeio: Ampliação, Manutenção, Construção...	Construção/adequação de Sala de aula, banheiro e muro de proteção.	28	M²	1.300,00	36.400,00
Custeio: Materiais Permanentes	Aquisição de equipamentos e mobiliários	Diversos	Unidades	10.892,70	10.892,70
Custeio: Materiais de Consumo	Aquisição de Materiais didáticos e pedagógicos	Diversos	Unds.	1.617,40	1.617,40
	TOTAL GERAL:.....	-	-	-	65.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

O Valor global é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Mês	Parcela
Maio 2019	2.905,20
Junho 2019	15.822,60
Julho 2019	1.452,60
Agosto 2019	15.822,60
Setembro 2019	3.070,00
Outubro 2019	4.252,60
Novembro 2019	17.205,30
Dezembro 2019	3.016,50
Janeiro 2020	1.452,60

CLÁUSULA NONA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º A vigência do presente termo será de 10 (meses) a partir da data de publicação do extrato do Termo de Colaboração, no Diário Oficial do Município conforme o Plano de Trabalho.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1232 PÁG. 06 – SEGUNDA - FEIRA – 27.05.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 050/2019

Modalidade: Inexigibilidade
nº 009/2019

Chamamento Público nº
008/2019

§2º O prazo de vigência deste termo de colaboração poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia (APAE), fundamentada em razões concretas, formuladas no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º Ficam nomeados, de acordo com o Decreto Municipal 119/2019, os servidores: Maria Helena da Silva Garbim, Weder Carlos Furlan, Silvana Rissato Garbim Navarro, Maria Carolina Linares Novaes Chiappin e Claudinéia da Silva Ribeiro, que se responsabilizarão por:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da parceria;
- II) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comportam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

§2º Ainda a fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento será exercida pelo CACS/FUNDEB e Conselho Municipal da Educação a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela contratada.

§3º Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora JANETE APARECIDA ZANIN VITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do repasse mensal aprovado, cumprindo o Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
- II) Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão.
- III) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo prefeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiro, ou por irregularidades constadas.
- IV) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.
- V) Dar publicidade ao presente Termo de colaboração através da publicação em Órgão Oficial de publicação municipal.
- VI) Exercer atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de colaboração, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, tendo como órgão fiscalizador, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB).
- VII) Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1232 PÁG. 07 – SEGUNDA -FEIRA – 27.05.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 050/2019

Modalidade: Inexigibilidade
nº 009/2019

Chamamento Publico nº
008/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I) Executar nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.
- II) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de colaboração, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de colaboração.
- III) Aplicar os rendimentos financeiros no objeto da parceria, estando sujeito à prestação de contas exigidas para os recursos.
- IV) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município.
- V) Prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente, por meio de notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e números de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, com Relatório de Execução dos Trabalhos, Relação de Pagamentos; Conciliação Bancária, Relatório de Cumprimento de Objeto.
- VI) Estar regular, durante a vigência deste termo de colaboração, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.
- VII) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento, por 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de prestação de contas.
- VIII) Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de colaboração em instituição financeira pública, devendo o rendimento financeiros ser aplicados no objeto da parceria, serão aplicadas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme determinação de Art. 51, da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 629/2017.
- IX) Responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal.
- X) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública das comissões previstas na Lei 13.019 e Decreto Municipal nº 186/2016 e órgãos fiscalizadores, tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de colaboração, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário.
- XI) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- XII) Fornecer todas as informações solicitadas pela Administração municipal e pelo gestor da parceria, referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira de acordo com as previsões legais.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1232 PÁG. 08 – SEGUNDA -FEIRA – 27.05.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 050/2019

Modalidade: Inexigibilidade
nº 009/2019

Chamamento Publico nº
008/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE DOS RECURSOS

§1º os repasses dos recursos para a entidade serão realizados em estrita conformidade com o cumprimento das metas apresentadas no Plano de Trabalho, do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal.

§2º as parcelas não serão liberadas nos casos a seguir, nos quais ficarão até o saneamento das impropriedades:

- I) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.
- II) Quando constado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigação estabelecidas no presente Termo de Colaboração.
- III) O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.
- IV) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal, através de notificação encaminhada pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- V) Quando a Organização da Sociedade Civil não apresentar a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou referida documentação esteja com datas de vencimentos expiradas.

§3º Os recursos liberados pela Administração Pública Municipal em razão do presente Termo deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica do projeto aprovado, a qual deve ser isenta de tarifa bancária, e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria.

§4º Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da Organização da Sociedade Civil, ainda que seja para efetuar pagamento a fornecedor e prestadores de serviços relativos ao projeto provado.

§5º Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deverá ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a execução da parceria, estando estes sujeitos à prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

§1º A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§2º A Organização da Sociedade Civil deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, devendo manter a guarda destes documentos originais pelo prazo de dez anos, contando do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

§3º A Organização da Sociedade Civil deverá realizar pagamentos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final com a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§4º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1232 PÁG. 09 – SEGUNDA -FEIRA – 27.05.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 050/2019

Modalidade: Inexigibilidade
nº 009/2019

Chamamento Publico nº
008/2019

§5º A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

§6º Poderá ser paga com recursos vinculados a presente parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

§7º Estejam previstos no Plano de Trabalho, e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

§8º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, quando da apresentação do Relatório de Execução Financeira, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos nos custeio de uma mesma parcela da despesa.

§9º A CONTRATADA deverá dar ampla transparência em seu sítio eletrônico oficial e em locais de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações dos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e recursos de parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

§10º Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, desse que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- I) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- II) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- III) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- IV) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

§2º Para fins de interpretação do §1º entende-se por:

- I) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para o pagamento posterior.
- II) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- III) Cancelamento: A determinação para a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA COMISSÃO TÉCNICA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1232 PÁG. 10 – SEGUNDA -FEIRA – 27.05.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 050/2019

Modalidade: Inexigibilidade
nº 009/2019

Chamamento Publico nº
008/2019

§1º Comissão Técnica de seleção de proposta do Plano de Trabalho que visa firmar Termo de Colaboração entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia e a Secretaria Municipal da Educação de Sabáudia, Decreto Municipal nº 119/2019.

§2º A comissão assim ficou composta: Maria Helena Da Silva Garbim – Representante do FUNDEB – Weder Carlos Furlan – Representante do Transporte Escolar - Silvana Rissato Garbim Navarro – Pedagoga – Maria Carolina Linares Novaes Chiappin - Nutricionista – Claudinéia da Silva Ribeiro - Representante do Conselho Municipal da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

§1º Comissão de monitoramento e avaliação das propostas do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração firmado, entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia e a Secretaria Municipal da Educação de Sabáudia, Decreto Municipal está assim composta: Maria Helena Da Silva Garbim – Representante do FUNDEB – Weder Carlos Furlan – Representante do Transporte Escolar - Silvana Rissato Garbim Navarro – Pedagoga – Maria Carolina Linares Novaes Chiappin - Nutricionista – Claudinéia da Silva Ribeiro - Representante do Conselho Municipal da Educação - Janete Aparecida Zanin Vital – Fiscalizadora do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

§1º As ações de monitoramento e avaliação têm caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

§2º A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria.

§3º A Comissão de Monitoramento e avaliação será responsável pelo monitoramento da parceria firmada pela Administração Pública Municipal, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

§4º Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, a ser emitido pela equipe técnica responsável da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
03.001.12.367.0016.2114.3.1.50.43.0000 (205)
03.001.12.367.0016.2114.3.1.50.43.0000 (206)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Situação não prevista neste Termo de colaboração serão tratadas observando-se a Lei 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 186/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Arapongas – PR para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem às partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Sabáudia – Paraná.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1232 PÁG. 11 – SEGUNDA - FEIRA – 27.05.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 050/2019

Modalidade: Inexigibilidade
nº 009/2019

Chamamento Público nº
008/2019

Sabáudia, 24 de maio de 2019.

Município de Sabáudia
Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
de Sabáudia - APAE
Heri Luiz Gibim
Presidente

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1232 PÁG. 12 – SEGUNDA -FEIRA – 27.05.2019



EDITAL

“Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012 de 13/01/2012, é dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000);

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 5º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais e Relatórios detalhados dos recursos recebidos e aplicados do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica marcada para o dia 30 de maio do corrente ano, audiência pública do 1º quadrimestre do ano de 2019.

§ 1º - A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no espaço do Auditório da Câmara Legislativa deste município, às 15h30min horas.

§ 2º - Ficam convidadas todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para dar ciências do quanto é determinado pelo § 4º do Art. 9º da (LRF) e § 5º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 2º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, 23 dias do Mês de Maio de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1232 PÁG. 13 – SEGUNDA -FEIRA – 27.05.2019

DECRETO Nº 125/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do DESMEMBRAMENTO do Lote de Terras sob Nº 09 com área de 253,00M², passando para Lote de Terras sob Nº 09 com área de 126,50M² e Lote de Terras sob Nº 09-A com área de 126,50M², localizados na Quadra "B", Rua Darci Nicastro, Jardim Alvorada, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO o DESMEMBRAMENTO do Lote de Terras sob Nº 09 com área de 253,00M², passando para Lote de Terras sob Nº 09 com área de 126,50M² e Lote de Terras sob Nº 09-A com área de 126,50M², localizados na Quadra "B", Rua Darci Nicastro, Jardim Alvorada, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Sr. JOSÉ CARLOS CAVINA, pessoa física, cadastrada sob o CPF Nº 165.607.109-63, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 126/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do DESMEMBRAMENTO do Lote de Terras sob Nº 12 com área de 250,00M², passando para Lote de Terras sob Nº 12 com área de 125,00M² e Lote de Terras sob Nº 12-A com área de 125,00M², localizados na Quadra "C", Rua Darci Nicastro, Jardim Alvorada, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO o DESMEMBRAMENTO do Lote de Terras sob Nº 12 com área de 250,00M², passando para Lote de Terras sob Nº 12 com área de 125,00M² e Lote de Terras sob Nº 12-A com área de 125,00M², localizados na Quadra "C", Rua Darci Nicastro, Jardim Alvorada, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Sr. JOSÉ CARLOS CAVINA, pessoa física, cadastrada sob o CPF Nº 165.607.109-63, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 127/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do DESMEMBRAMENTO do Lote de Terras sob Nº 19 com área de 690,00M², passando para Lote de Terras sob Nº 19 com área de 150,00M² e Lote de Terras sob Nº 19-A com área de 540,00M², localizado Quadra Nº 15, Rua São Paulo esq. com a Rua Manoel de Brito, Centro, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO o DESMEMBRAMENTO do Lote de Terras sob Nº 19 com área de 690,00M², passando para Lote de Terras sob Nº 19 com área de 150,00M² e Lote de Terras sob Nº 19-A com área de 540,00M², localizado Quadra Nº 15, Rua São Paulo esq. com a Rua Manoel de Brito, Centro, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Sr. MANOEL ALVES DOS SANTOS, pessoa física, cadastrada sob o CPF Nº 479.591.008-10, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal